



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CONTRATO N.º 035/2017

Proc. Adm. n.º 049/2017

Pregão n.º 044/2017

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n.º 158.226.968-80, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, com sede à Avenida Nações Unidas, n.º 11.711, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 61.074.175/0001-38 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Francisco Ednaldo Moreira de Sousa, Diretor, portador do RG n.º 20.972.295-2, e CPF n.º 126.840.598-10, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

1.1. Contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, que constitui parte integrante do edital.

1.2. Na vigência do contrato a empresa ficará obrigada a incluir na apólice os novos veículos adquiridos pela Prefeitura, inclusive veículos tipo Ambulância, sendo que nestes casos o valor será pago no ato da inclusão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 044/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pela contratação das coberturas de seguro da frota de veículos municipais mencionadas na cláusula primeira os seguintes valores:

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL (R\$)
1	Lote 1 - Veículos Educação	11.233,32
2	Lote 2 - Veículos Encargos Gerais	24.894,89
3	Lote 3 - Veículos Saúde	24.981,80
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>61.110,00</b>

3.2. Os preços cotados para a presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Diretoria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 96

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 644

20 – Apoio e Motomecanização

20.01 – Setor de Apoio e Motomecanização

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 345

### CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o início da vigência da apólice;

4.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato e a apólice terão vigência de 12 (doze) meses, com previsão para o início em 24 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Efetuar vistoria nos veículos no ato da assinatura do contrato.
- b) Entregar as apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o início da vigência do seguro, contendo todas as coberturas contratadas, especificação, placa e número de frota dos veículos e demais especificações constantes do presente edital e de seus anexos.
- c) Atender prontamente a contratante no caso de sinistros e providenciar toda a documentação necessária.
- d) Prestar atendimento aos terceiros envolvidos nos sinistros.
- e) Para os veículos em que forem contratados seguros com assistência 24 horas, providenciar, no prazo máximo de duas horas, o reboque do veículo ou conserto do mesmo no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte de todos os ocupantes do veículo segurados até a residência ou ao trabalho, num limite de 300 km (trezentos quilômetros).
- f) Manter o dever de guarda dos veículos do contratante no caso de prestação de serviços em local diverso do estabelecimento da contratante, estando sob os cuidados da seguradora.
- g) Efetuar a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação necessária.
- h) No caso do dano não ser coberto pela apólice ou, configurando-se que o sinistro não se deu por culpa do segurado, deverá ser certificado por escrito pela seguradora os motivos para a não liquidação, que deverá ser acompanhada de laudo técnico, quando for o caso.
- i) Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo contratante, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará a contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo servidor designado para o acompanhamento do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- k) É vedada à contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência escrita da contratante.
- l) Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- m) Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na execução do contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- o) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como, assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- p) Atender todas as normas da SUSEP e demais legislações aplicáveis à espécie;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação;
- r) Fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para expiração da vigência da apólice, para constar da próxima licitação, a relação dos veículos com a atualização das bonificações, a relação dos sinistros ocorridos até a data da emissão do documento e o valor estimado para a próxima licitação.

### 6.2. Da apólice deverá constar obrigatoriamente:

- a) Especificação completa do bem segurado;
- b) Número de frota da Prefeitura;
- c) Número da placa, se houver;
- d) Valor atribuído ao bem, quando for o caso, indicando-se a tabela de referência, bem como o fator de ajuste, em percentual a ser utilizado e a tabela substituta;
- e) Limites de indenização por cobertura;
- f) Informações sobre bônus, quando houver;
- g) Valor da franquia;
- h) Respostas do questionário de avaliação de risco, quando houver;

### 6.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários para execução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Comunicar todos os sinistros ao preposto indicado pela contratada, independentemente da responsabilidade ou culpa pelo mesmo.
- d) Providenciar, em caso de sinistro, a lavratura de boletim de ocorrência e encaminhar cópia ao preposto indicado pela contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

e) Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e prazos estipulados, sendo que, em caso de atraso, o valor cobrado será atualizado pelo IPCA-IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES**

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega das apólices, sobre o valor referente às apólices não entregues, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 11 de abril de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Francisco Ednaldo Moreira de Sousa  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG: